



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 2766/2013

Autor: DEPUTADO CHICO ALENCAR

Destinatário: MINISTRO DA FAZENDA

Assunto: Solicita informações sobre a participação do Presidente do Banco do Nordeste do Brasil (BNB) em conselhos fiscais de empresas privadas.

Parecer: **Relatório** – O Requerimento de Informação nº 2766/2013, apresentado pelo Deputado Chico Alencar, destina-se ao Ministro da Fazenda. Por meio da proposição, o Autor solicita ao Ministro de Estado esclarecimentos sobre a possível participação do Presidente do Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), Ary Joel de Abreu Lanzarin, nos conselhos fiscais das empresas privadas Magazine Luiza e Alelo.

O Autor fundamenta a proposição em notícia publicada pelo jornal *Folha de S. Paulo* em 19 de janeiro de 2013. Conforme o artigo jornalístico, o Sr. Ary Joel de Abreu Lanzarin acumularia cargo público no BNB e empregos privados nas empresas Magazine Luiza e Alelo. Com base nessa denúncia, o Autor conclui que o exercício simultâneo dessas atividades nos setores público e privado ocasiona conflitos de interesse e prejudica a gestão da empresa estatal.

É o relatório.



Despacho – As regras da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 50, § 2º e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 116 dispõem sobre os requerimentos de informação. Conforme as normas constitucionais e regimentais, os requerimentos de informação visam à reunião de dados indispensáveis ao exercício das atividades conferidas pela Constituição Federal ao Congresso Nacional – as funções legiferante e fiscalizatória. A natureza meramente instrumental dos requerimentos de informação impede o emprego dessas proposições como meio de acusação contra Ministros de Estado e contra titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

Desse modo, o Requerimento de Informação nº 2766/2013 aparta-se de sua finalidade constitucional e regimental. Entre as indagações dirigidas ao Ministro de Fazenda, o Autor pergunta se o Sr. Ary Joel de Abreu Lanzarin “devolveu os recursos recebidos de forma irregular?”. Ao imputar, sem prévia decisão em processo judicial ou administrativo, atos ilegais ao Presidente do BNB (“recursos recebidos de forma irregular”), a proposição desvirtua-se do propósito de informar o Poder Legislativo sobre fatos de interesse público.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA PRIMEIRA VICE-PRESIDÊNCIA

Voto – Pelo exposto, com base na Constituição Federal, art. 50, § 2º e no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 116, nosso parecer é **pela rejeição** do Requerimento de Informação em exame.

Primeira-Vice-Presidência, em / / 2013.

Deputado ANDRÉ VARGAS
Primeiro-Vice-Presidente
Relator